



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 01/2023

*“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme específica”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:**

Art. 1º Os incisos I e VII do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com a seguinte redação.

**“Art 16 .....**

**I – propor projetos de resolução dispondo sobre a criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e projetos de lei para fixar os respectivos vencimentos;**

**(...)**

**VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e punir funcionários da Câmara, nos termos de norma própria;”**

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 3º O §2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art 33 .....**

**§2º Compete privativamente à Câmara, observado o parágrafo único do artigo 26, dispor sobre:**

**I – criação, alteração ou extinção de cargos de seus serviços bem assim, organização de seus serviços por meio de Resolução;**

**II – fixação ou alteração da remuneração do quadro funcional mediante lei própria;**

**III – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara por meio de proposta legislativa.**

*aceroj*

01472-Câmara Pirassununga-17/05/2023-10:12:46REN33582E2008 1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de  
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 17 / 05 / 2023.

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

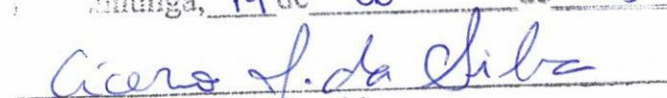
Ao Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 17 / 05 / 2023.

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

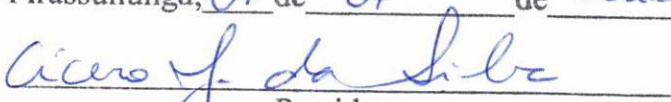
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 06 de 2023.

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de 07 de 2023.

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º O Artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art 103 Os cargos públicos serão criados por norma jurídica que fixará sua denominação, atribuições e padrão de vencimentos cabendo à legislação própria, a fixação da equivalente remuneração e os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.”**

Art 5º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
*Presidente*

  
**Carlos Luiz de Deus**  
*1º Secretário*

  
**Vitor Naressi Netto**  
*Vice-Presidente*

  
**João Henrique Trevillato Sandfeld**  
*2º Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares.

Através do Processo SEI nº 29.0001.0270090.2022-26, em tratativa com o promotor responsável, Dr Denis Fabio Marsola, foram transmitidas orientações quanto ao aspecto formal do veículo normativo compatível com a ordem jurídica vigente no que tange à organização interna do Poder Legislativo Municipal.

Entende-se que pelo princípio da separação de poderes esculpido no artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, o instrumento normativo é a Resolução e não lei complementar como descreve a Lei Orgânica Municipal (art 31, IX).

Como se sabe, a função administrativa do Poder Legislativo restringe-se à sua organização interna, isto é, a elaboração de seu regimento interno e organização de seu quadro funcional e serviços auxiliares. Tais atos, embora emanados da corporação legislativa, não são leis, dotadas de generalidade e abstração, devendo revestir-se da forma de decreto legislativo, resolução, portaria, instrução, ou qualquer outra modalidade executiva (HELY LOPES MEIRELLES in “Direito Municipal Brasileiro”, Malheiros, 7.ª ed., p. 445).

Há muito, o Ministério Público se depara com a situação que atinge e atingiu várias cidades do Estado de São Paulo. Cite-se a exemplo parecer exarado junto à Ação Direta de Inconstitucionalidade (Autos nº. 173.198-0/0 Requerente: Prefeito Municipal de Lençóis Paulista Objeto: Lei Complementar nº 49, de 03 de dezembro de 2.008) pelo Subprocurador-Geral de Justiça Maurício Augusto Gomes: “A criação de cargos por parte do Poder Legislativo não demanda a elaboração de lei a ser sancionada pelo Executivo, em virtude da independência dos Poderes, sendo que a matéria pode ser tratada através de Resolução da Câmara Municipal. Já a fixação dos vencimentos dos cargos criados não pode se dar através de Ato da Mesa, dependendo de lei”.

Por todo o exposto, entende-se superados e até mesmo inconstitucionais alguns dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o inciso IX do Art 31, inclusive sua aplicação ao Poder Executivo que, após a emenda proposta, poderá valer-se de Lei Ordinária para a organização de seu quadro funcional.

Para manter a coerência jurídica ao quanto alterado, faz-se necessário a alteração de outros dispositivos como o artigo 16, I e VII, artigo 33, §2º e artigo 103, em que se previa a elaboração de lei para criação de cargos por parte da Mesa Diretora e da Administração Pública.

Desta forma, apresenta-se o presente projeto para adequação jurídica das normas de organização interna da Câmara Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.

  
Cícero Justino da Silva

Presidente

  
Carlos Luiz de Deus  
1º Secretário

  
Vítor Naressi Netto  
Vice-Presidente

  
João Henrique Trevillato Sundfeld  
2º Secretário



Assunto **Projeto de lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2023-05-17 10:19

roundcube

- 
- Emenda LOM.pdf(~605 KB)
- 

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte Projeto:

**- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora, altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme específica.**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
Renata Trindade  
19.3561-2811



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga 01/2023

**AUTORIA:** Vereadores da Mesa Diretora

**EMENTA:** “Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme específica.”

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise da proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2023, que altera redação de alguns artigos da LOM.

Breve relato dos fatos passa-se a apreciação.

### 2. DO DIREITO

#### 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

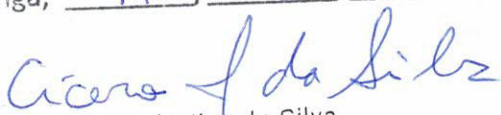
A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF.

#### 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 17 / 05 / 2023.

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelos vereadores, nota-se que está em consonância com o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal. Pois consta assinatura de 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

### 3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

### 4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 17 de maio de 2023.



**Diogo Cano Montebelo**

**OAB/SP 336.440**



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-17 11:39

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2023-05-17 **Hora:** 11:39:55  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informação do Documento

**Título:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descrição:**

REFERÊNCIA: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga 01/2023

AUTORIA: Vereadores da Mesa Diretora

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme especifica."

Atenciosamente,

Departamento de TI / Câmara

**Nome:** PARECER EMENDA A LEI ORGÂNICA.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 1943998

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



Assunto **publicação**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>  
Data 2023-05-17 13:14

roundcube

- 
- Comunicado\_PLOM\_01\_2023.doc(~262 KB)
  - Emenda LOM.doc(~66 KB)
  - Oficio\_Publicacao\_17-05\_assinado.pdf(~179 KB)
- 

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA**

*Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Secretaria Municipal de Governo  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga*

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o Ofício nº 0507/2023, acompanhado das cópias em arquivo dos seguintes documentos, abaixo descritos, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

**- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora, altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme específica.**

Atenciosamente,  
Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
19.3561-2811



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



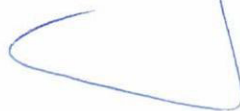
### **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

#### **COMUNICADO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023, de autoria dos Vereadores Cícero Justino da Silva, Vitor Naressi Netto, Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos", João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho", que "visa alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme específica", estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 17 de maio de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 118, de 17 de maio de 2023, do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que **“visa alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme específica”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo do artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de maio 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023, de autoria dos Vereadores Cícero Justino da Silva, Vitor Naressi Netto, Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos", João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho", que "visa alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme especifica", estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 17 de maio de 2023. **Cícero Justino da Silva-Presidente**

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 01/2023

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme especifica". A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA: Art. 1º Os incisos I e VII do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com a seguinte redação. "Art 16 ... I – propor projetos de resolução dispoendo sobre a criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e projetos de lei para fixar os respectivos vencimentos; (...) VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e punir funcionários da Câmara, nos termos de norma própria;" Art. 2º Fica revogado o inciso IX do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga. Art. 3º O §2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação. "Art 33...§2º Compete privativamente à Câmara, observado o parágrafo único do artigo 26, dispor sobre: I – criação, alteração ou extinção de cargos de seus serviços bem assim, organização de seus serviços por meio de Resolução; II – fixação ou alteração da remuneração do quadro funcional mediante lei própria; III – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara por meio de proposta legislativa. Art. 4º O Artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação. "Art 103 Os cargos públicos serão criados por norma jurídica que fixará sua denominação, atribuições e padrão de vencimentos cabendo à legislação própria, a fixação da equivalente remuneração e os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes." Art 5º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 16 de maio de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente, Vitor Naressi Netto – Vice-Presidente,**

**Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário**

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares. Através do Processo SEI nº 29.0001.0270090.2022-26, em tratativa com o promotor responsável, Dr Denis Fabio Marsola, foram transmitidas orientações quanto ao aspecto formal do veículo normativo compatível com a ordem jurídica vigente no que tange à organização interna do Poder Legislativo Municipal. Entende-se que pelo princípio da separação de poderes esculpido no artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, o instrumento normativo é a Resolução e não lei complementar como descreve a Lei Orgânica Municipal (art 31, IX). Como se sabe, a função administrativa do Poder Legislativo restringe-se à sua organização interna, isto é, a elaboração de seu regimento interno e organização de seu quadro funcional e serviços auxiliares. Tais atos, embora emanados da corporação legislativa, não são leis, dotadas de generalidade e abstração, devendo revestir-se da forma de decreto legislativo, resolução, portaria, instrução, ou qualquer outra modalidade executiva (HELLY LOPES MEIRELLES in "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 7.ª ed., p. 445). Há muito, o Ministério Público se depara com a situação que atinge e atingiu várias cidades do Estado de São Paulo. Cite-se a exemplo parecer exarado junto à Ação Direta de Inconstitucionalidade (Autos nº. 173.198-0/0 Requerente: Prefeito Municipal de Lençóis Paulista Objeto: Lei Complementar nº 49, de 03 de dezembro de 2.008) pelo Subprocurador-Geral de Justiça Maurício Augusto Gomes: "A criação de cargos por parte do Poder Legislativo não demanda a elaboração de lei a ser sancionada pelo Executivo, em virtude da independência dos Poderes, sendo que a matéria pode ser tratada através de Resolução da Câmara Municipal. Já a fixação dos vencimentos dos cargos criados não pode se dar através de Ato da Mesa, dependendo de lei". Por todo o exposto, entende-se superados e até mesmo inconstitucionais alguns dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o inciso IX do Art 31, inclusive sua aplicação ao Poder Executivo que, após a emenda proposta, poderá valer-se de Lei Ordinária para a organização de seu quadro funcional. Para manter a coerência jurídica ao quanto alterado, faz-se necessário a alteração de outros dispositivos como o artigo 16, I e VII, artigo 33, §2º e artigo 103, em que se previa a elaboração de lei para criação de cargos por parte da Mesa Diretora e da Administração Pública. Desta forma, apresenta-se o presente projeto para adequação jurídica das normas de organização interna da Câmara Municipal de Pirassununga. Pirassununga, 16 de maio de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente, Vitor Naressi Netto – Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário**



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



### Cesinha cobra melhorias de acessibilidade e sinalização

Vereador indicou ainda inclusão de servidores em plataforma de bem-estar corporativo

### Vitor comemora instalação

Vereador fez ainda indicação pedindo tr

○○○○

## Comunicados



Câmara de Pirassununga recebe e publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023 (Visa revogar a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018)

Câmara de Pirassununga recebe e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 (Visa alterar a Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, Código Tributário Municipal, e dá outras providências)

Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 07/2023

PROJETO EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 01/2023 (Visa alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme específica)

## Convites



Audiência Pública | 30/05/2023 18h30min | Gestor do Sistema de Saúde do Município

Audiência Pública | 30/05/2023 20 horas | Projetos de Lei nºs: 64, 65 e 66/2023

Audiência Pública | 06/06/2023 às 18 horas | Projeto de Lei nº 57/2023 | Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024

REUNIÃO DIA 31 DE MAIO DE 2023 - ÀS 18 HORAS - REQUERIMENTO 209/2023 (visa esclarecer questões relativas a participação do Conselho Municipal de Saúde na gestão da Saúde Pública de nossa cidade)

## Notícias



16 | 05 | João do Sal Filho apresenta anteprojeto que concede licença não remunerada para servidor

12 | 05 | Cesinha participa de entrega de computadores em escola de Cachoeira de Emas

11 | 05 | Luciana cobra do Executivo recalpeamento na zona norte

10 | 05 | João do Sal Filho pede que Executiva reveja remuneração de conselheiros tutelares

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA[Menu Principal](#)

## PROJETO EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 01/2023 (Visa alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme específica)

### COMUNICADO A POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023, de autoria dos Vereadores Cicero Justino da Silva, Vitor Naressi Netto, Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos", João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho", que "visa alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme específica", estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

[CLIQUE AQUI PARA VER A CÓPIA DO COMUNICADO](#)

### RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº


### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme especifica**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

  
**Luciana Batista - "Luciana do Lésio"**  
**Presidente**

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Relator**

  
**Wellington Luís Cintra de Oliveira**  
**Membro**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

  
**Sandra Valéria Vadala Muller**  
*Presidente*

  
**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
*Relator*

  
**Vitor Naressi Netto**  
*Membro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

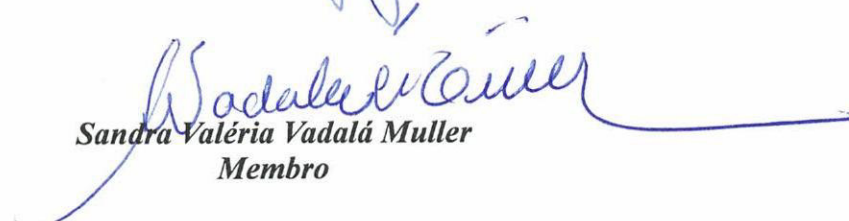
Sala das Comissões,



**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**



**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
**Relator**



**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga n° 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
**Presidente**

**Vitor Naressi Netto**  
**Relator**

**João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora, altera dispositivos da **Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

  
**César Ramos da Costa - "Cesinha"**  
**Presidente**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Relator**

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Presidente

  
**César Ramos da Costa - "Cesinha"**  
Relator

  
**Luciana Batista - "Luciana do Léssio"**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

**João Henrique Trevillato Sundfeld** – “João do Sal Filho”  
**Presidente**

**Luciana Batista** – “Luciana do Léssio”  
**Relator**

**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER N°**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga n° 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme especifica**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Presidente**

  
**Jefferson José Alexandre**  
**Relator**

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões,

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Presidente**

  
**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
**Relator**

  
**Jefferson José Alexandre**  
**Membro**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°


### COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, conforme especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões,

  
**César Ramos da Costa - "Cesinha"**  
*Presidente*

  
**João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"**  
*Relator*

  
**Reinaldo Caridade**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Procópio de Araújo, 1662 – Centro

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

### EMENDA Nº 18

de 05 de julho de 2023

*“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme específica”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:**

Art. 1º Os incisos I e VII do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com a seguinte redação.

**“Art 16 .....**

**I – propor projetos de resolução dispondo sobre a criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e projetos de lei para fixar os respectivos vencimentos;**

**(...)**

**VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e punir funcionários da Câmara, nos termos de norma própria;”**

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 3º O §2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art 33.....**

**§2º Compete privativamente à Câmara, observado o parágrafo único do artigo 26, dispor sobre:**

**I – criação, alteração ou extinção de cargos de seus serviços bem assim, organização de seus serviços por meio de Resolução;**

**II – fixação ou alteração da remuneração do quadro funcional mediante lei própria;**

**III – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara por meio de proposta legislativa.**

Art. 4º O Artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art 103 Os cargos públicos serão criados por norma jurídica que fixará sua denominação, atribuições e padrão de vencimentos cabendo à legislação própria, a fixação da equivalente remuneração e os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.”**

*Assinado*

*Assinado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Procópio de Araújo, 1662 – Centro  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art .5º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de julho de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Vice-Presidente**

  
**Carlos Luiz de Deus**  
**1º Secretário**

  
**João Henrique Trevillato Sundfeld**  
**2º Secretário**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 120, de 05 de julho de 2023, da **Emenda nº 18 à Lei Orgânica do Município de Pirassununga**, de 05 de julho de 2023, que **“altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme específica”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 07 de julho de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 05 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

## Câmara Municipal

### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA EMENDA Nº 18 de 05 de julho de 2023**

*“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme específica”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:** Art. 1º Os incisos I e VII do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com a seguinte redação. **“Art 16 ... I – propor projetos de resolução dispendo sobre a criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e projetos de lei para fixar os respectivos vencimentos; (...) VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e punir funcionários da Câmara, nos termos de norma própria;”** Art. 2º Fica revogado o inciso IX do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga. Art. 3º O §2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação. **“Art 33...§2º Compete privativamente à Câmara, observado o parágrafo único do artigo 26, dispor sobre: I – criação, alteração ou extinção de cargos de seus serviços bem assim, organização de seus serviços por meio de Resolução; II – fixação ou alteração da remuneração do quadro funcional mediante lei própria; III – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara por meio de proposta legislativa. Art. 4º O Artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação. **“Art 103 Os cargos públicos serão criados por norma jurídica que fixará sua denominação, atribuições e padrão de vencimentos cabendo à legislação própria, a fixação da equivalente remuneração e os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.”** Art 5º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 05 de julho de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente, Vitor Naressi Netto – Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus – 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld – 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa**

### **ATO DA MESA Nº 315/2023**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:** Art 1º Exonerar, a partir de 04 de julho de 2023, a Senhora Dalva Milare Arruda Lodi, portadora do RG nº 19.374.398-x SSP/SP e CPF nº

260.563.338-17, ocupante do cargo de assessor legislativo Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 04 de julho de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente, Vitor Naressi Netto- Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

### **ATO DA MESA Nº 316/2023**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:** Art 1º Exonerar, a partir de 04 de julho de 2023, o Senhor Nilton Tomas Barbosa, portador do RG nº 5.793.390-x SSP/SP e CPF nº 583.459.658-49, ocupante do cargo de assessor legislativo. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 04 de julho de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente, Vitor Naressi Netto- Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

### **ATO DA MESA Nº 317/2023**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:** Art 1º Nomear, a partir de 05 de julho de 2023, a Senhora Dalva Milare Arruda Lodi, portadora do RG nº 19.374.398-x SSP/SP e CPF nº 260.563.338-17, para ocupar o cargo comissionado de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga, referência 61, conforme Resolução nº 248 de 05 de julho de 2023. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 05 de julho de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente, Vitor Naressi Netto- Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

### **ATO DA MESA Nº 318/2023**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:** Art 1º Nomear, a partir de 05 de julho de 2023, o Senhor Nilton Tomas Barbosa, portador do RG nº 5.793.390-x SSP/SP e CPF nº 583.459.658-49 para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora, referência 58,